



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br ENCAMINHE-SE AO SENHOR

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 374/2017

Sala das Sessões

09 MAI 2017 /

PRESIDENTE

Quando se trata de crianças e adolescentes com diabetes, a educação e a precaução são sinônimos de um futuro saudável e seguro. Os cuidados são necessários para manter a doença controlada e evitar complicações futuras.

Nos dias atuais, o **diabetes** é uma doença bastante comum. Segundo dados da **Organização Mundial de Saúde**, pelo menos 170 milhões de pessoas sofrem da doença atualmente.

Para descobrir se a criança tem **diabetes** é importante saber como identificar os **sintomas**. Alguns deles são caracterizados pelo excesso de sede e de urina, e pela perda de peso.

Segundo pesquisas especializadas, há diversos exames simples para identificação e diagnóstico do diabetes, com baixo custo para a Municipalidade que poderia ser realizado junto às crianças da rede municipal de ensino, assim como são realizadas campanhas de saúde bucal.

O tratamento do diabetes está baseado prioritariamente na educação. Todo o mecanismo maravilhoso que temos hoje em dia não é nada se não for feito um trabalho educativo sobre o tema. Está se chegando à conclusão que a maioria das complicações crônicas ocorrem, porque não foi feito um trabalho de educação em diabetes.

Neste aspecto, é importante lembrar que a proteção à saúde e à vida da criança é assegurada pela Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que, em seu art. 7º, declara: "**A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência**".

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento de diabetes em crianças atendidas na rede pública municipal de educação e dá outras providências, pelo grande alcance social da matéria, certamente será aprovada por esta Edilidade.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2017

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Nº

“Determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento de diabetes em crianças atendidas na rede pública municipal de educação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estipulado a criação de um programa de ação contínua que tenha como objetivo o diagnóstico e o tratamento do diabetes em crianças atendidas na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este programa deverá fazer parte das campanhas de saúde já realizadas junto às crianças da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a criação e implantação do programa estabelecido neste projeto de lei.

Art. 4º - Para a realização do presente projeto, poderá ser realizado convênios com outras Secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2017.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador